

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **aquisição de recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13**, destinado a atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias nesta cidade de Capitão Poço/PA, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme apêndice I.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13 dar-se pela necessidade de atender a repartição pública no preparo de merenda escolar, alimentação de alguns departamentos, alimentação de posto de saúde, de modo geral, justifica-se pela primordialidade em atender as necessidades de manutenção de atividades diárias e essenciais desempenhadas pelos diversos setores da prefeitura.

2.2 Considerando que o posto de abastecimento de gás fique dentro do Município, uma vez que, facilitará o abastecimento e economizará tempo na movimentação. Além disso, a empresa fornecedora de gás localizada em Capitão Poço irá gerar emprego e renda ao Município.

2.3 Os quantitativos indicados na planilha descritiva foram obtidos através do conjunto de demandas enviadas pelas Secretarias, departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, com vistas ao atendimento das necessidades.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.2. O prazo para início do fornecimento de recarga de botijão de gás GLP é imediatamente após a formalização do Contrato. O Licitante vencedor deverá fornecer o botijão de gás de forma imediata, quando recebido a Ordem de Serviço.

3.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura e Secretarias. O fornecimento será realizado mediante o envio da Ordem de serviço emitida por cada setor responsável de cada secretaria e da Prefeitura, descrevendo o local da entrega com os respectivos endereços.

3.4. A recarga de gás GLP será fornecida, pela licitante vencedora sediada no Município de Capitão Poço, em posto padronizado com todas as normas da Agência Nacional de Petróleo mediante a apresentação da requisição assinada pelo setor responsável de cada secretaria e da Prefeitura.

3.5. O Licitante vencedor deverá ficar ciente que o objeto desta licitação permanecerá sob a tutela da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, localizado na Av. Moura Carvalho, 1255 – Centro – Cep 68650-000 – Capitão Poço/PA.

3.6. A empresa contratada deverá prontamente atender os chamados em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação do fornecimento de recarga de gás.

3.7. Nos casos de Urgência e Emergência a comunicação será realizada através de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

meios como telefone, sms, e-mail, WhatsApp, desde que demandadas pelo responsável do departamento.

3.8. A CONTRATADA deverá estar localizada num raio de no máximo 10 km de distância para assim cumprir as solicitações de forma que atenda este termo de referência.

3.9. Independentemente da aceitação a adjudicatária garantirá a qualidade do gás GLP.

3.10. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Secretaria.

#### **4.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

4.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

4.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

4.4. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

4.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

4.10. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

4.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

verificada no cumprimento da obrigação.

4.14. Cabe a CONTRATADA entregar o produto com qualidade.

4.15. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho da entrega do objeto do presente Contrato.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação do produto.

5.3. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no produto.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

6.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

6.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

6.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

6.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Capitão Poço/PA;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

6.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

6.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

6.16. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.17. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função da demanda.

## **9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

- 10.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 10.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.
- 11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.2.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

11.12.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

- de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Capitão Poço, 13 de dezembro de 2024

**José Ribamar Barbosa dos Santos Junior**  
Responsável por elaborar o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPITÃO POÇO**  
Trabalho e Avanço para todos

**APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS GERAIS	QUANTIDADE
			ANUAL
1	Carga de gás - GLP	Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13kg, retornável; Aplicação: fogões domésticos.	3417

Capitão Poço, 13 de dezembro de 2024

**José Ribamar Barbosa dos Santos Junior**  
Responsável por elaborar o Termo de Referência